



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados  
Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário

Dica de Sistema

# EXECUÇÃO PENAL NA VARA

## AVISO CGJ Nº 200/ 2019

DCP



## SUMÁRIO

1. Introdução .....	3
1.1 Legislação Pertinente .....	4
2. Encaminhamento à CPMA e Cadastro de Penas, Medidas e Benefícios da Parte .....	5
3. Histórico de Versões .....	8



## **Andamento 38 – Execução Penal na Vara**

### **1. Introdução**

As Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs) têm função de assessorar as serventias judiciais no que se refere à execução de penas e medidas alternativas, como o próprio nome sugere. Desta forma, foram desenvolvidas no sistema DCP ferramentas de controle para o funcionamento das citadas centrais.

Considerando a necessidade de adequação e padronização de procedimentos, bem como uniformização das rotinas pertinentes aos processos judiciais criminais em fase de execução penal de sentença na própria Vara de origem e para o efetivo funcionamento do Sistema de Monitoramento nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas à Prisão, faz-se necessária a contínua inserção de informações indispensáveis à utilização da ferramenta "Penas e Medidas da Parte e Cadastro de Prisões Provisórias" junto ao Sistema de Distribuição e Controle de Processos – DCP.

A necessidade de se evitar que, enquanto aguardam a execução de suas penas restritivas de direitos, os processos constem como paralisados, deverão ser lançados no Sistema DCP, O ANDAMENTO 38 – Execução Penal na Vara, sempre que os processos estiverem sobrestados, aguardando o cumprimento da pena nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas vinculadas às Varas de origem.



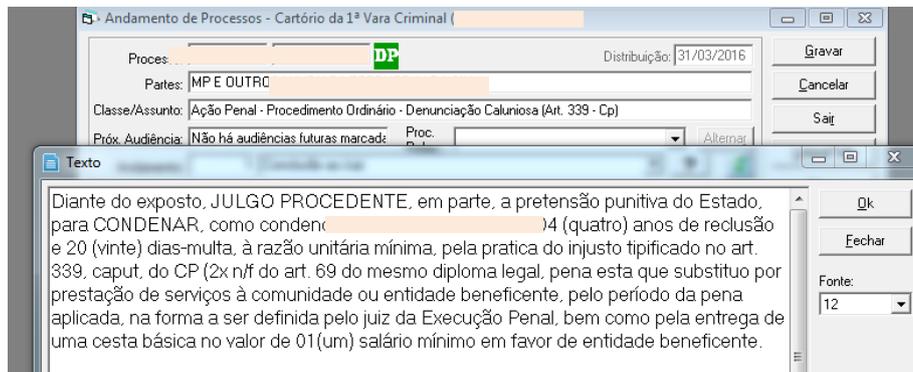
## 1.1 Legislação Pertinente

- Resolução 39/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Dispõe sobre as Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Rio de Janeiro.
- AVISO TJ/CGJ n.º 29/2018 "...aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais Serventuários, que detenham atribuição em matéria criminal, nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher que, como forma de efetiva implementação do Sistema de Monitoramento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas previsto no artigo 21 da Resolução TJ/OE n.º 39/2010, deverão alimentar o menu "Penas e Medidas da Parte e Cadastro de Prisões Provisórias" do Sistema de Distribuição e Controle de Processos - DCP, sempre que houver determinação para cumprimento de penas restritivas de direito e medidas alternativas a prisão."
- AVISO CGJ Nº 200/ 2019 Dispõe sobre o Controle Gerencial do Sistema das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no que concerne à inclusão de código próprio para alimentar o Sistema de Distribuição e Controle de Processos – DCP quando processos em execução na Vara de origem estiverem sobrestados aguardando o cumprimento da pena restritiva de direitos.



## 2. Encaminhamento à CPMA e Cadastro de Penas, Medidas e Benefícios da Parte

Para que um processo seja encaminhado à CPMA, o juiz, em sua sentença, deve determinar o cumprimento de pena restritiva de direito em substituição à pena privativa de liberdade. Com a finalidade de se evitar que, enquanto aguardam a execução de suas penas restritivas de direitos, os processos constem como paralisados, deverão ser lançados no Sistema DCP, o Andamento “38 – Execução Penal na Vara”, sempre que os processos estiverem sobrestados, aguardando o cumprimento da pena nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas vinculadas às Varas de origem.



Com a decisão do Juiz, inclua o **Andamento** “38 -Execução Penal na Vara”. Selecione a parte indicada na decisão do Juiz. Clique em **Gravar**.

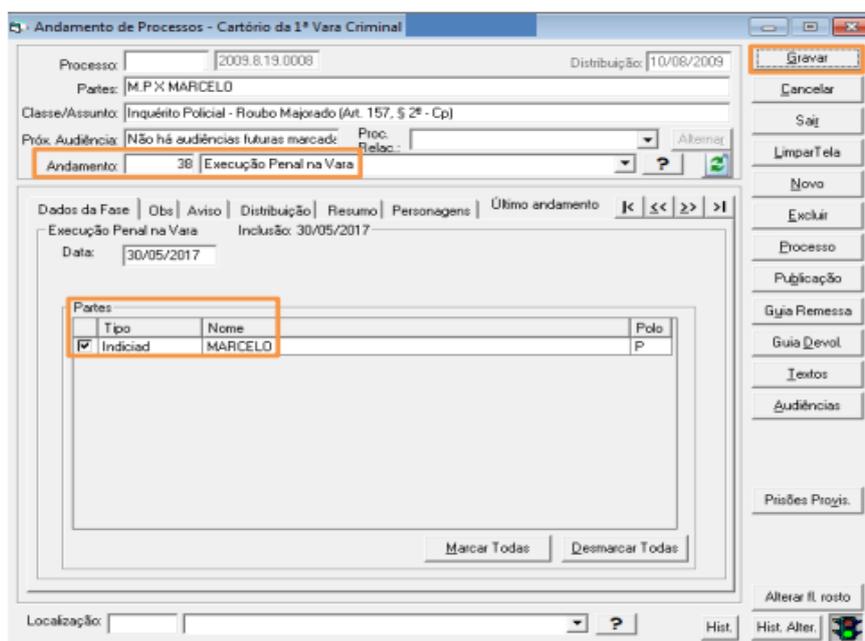


Figura 1 – Andamento 38 - Execução Penal na Vara.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados  
Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário

A tela **Penas, Medidas e Benefícios da Parte** será apresentada.

Figura 2 – Cadastramento de Penas, medidas e Benefício da Parte.

Prossiga com o cadastramento da pena, caso não tenha sido feito anteriormente. Escolha a **Parte**. Na sequência, clique no botão **Novo**. Selecione o assunto a que se refere a pena, no campo **Tipicidade**, e clique em **Incluir**. Escolha também o **Tipo** de pena definido na sentença do juiz.

Figura 3 – Tipo de Pena.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados

Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário

Em seguida, preencha os dados referentes ao encaminhamento do apenado à CPMA. Vale notar que a entidade na qual a pena será cumprida poderá ser preenchida imediatamente ou selecionada a caixa “A definir”. Isto permitirá à CPMA a definição e o preenchimento da entidade de cumprimento da pena posteriormente.

Processo: 1997.8.19.0008 Parte: HILDOBERTO

Tipicidade: Ameaça (art. 147)

Tipo: 9 Prestação de Serviço à Comunidade

Prazo:  Prazo Indefinido Anos: 2 Meses: Dias: Horas: Horas/Semana:

Entidade:  A Definir Entidade:

Situação: 1 EM EXECUÇÃO

Data Situação: 00/00/2017 Juiz Situação:

Local de Execução: Central de Penas e Medidas Alternativas - Belford Roxo

Tipo	Descrição	Situação
Prestação Pecuniária/Ce	Qtd. Cestas: 10 - Freq: MENSAL - Período: 1 an	AG. EXECUÇÃO
Prestação de Serviço à C	Prazo: 2 ano(s) - Entidade: A Define	EM EXECUÇÃO

Figura 4 – Entidade de cumprimento da pena.

Clique no botão Gravar para finalizar o encaminhamento à CPMA.



### 3. Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição da alteração	Responsável
1.0	20/02/2019	Criação da Dica	Claudia dos Reis Vianna